

LEI Nº 1.672, DE 19 DE JANEIRO DE 1990.

"Concede isenção de tributos aos feirantes".

Autor: MAIR DE VASCONCELOS ROSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido isenção de tributos aos feirantes no Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - O Sindicato da classe dos feirantes, ficará encarregado da fiscalização das Feiras-Livres, devendo exigir essencialmente o seguinte:

I - o horário de funcionamento das Feiras-Livres;

II - as dimensões dos tabuleiros e barracas;

III - V E T A D O

IV - que os feirantes sejam sindicalizados, no Sindicato dos Feirantes com sede no Município de Nova Iguaçu.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
19 DE JANEIRO DE 1990.

LAERTE REZENDE BASTOS
Prefeito em exercício

PROJETO Nº 236 / 89

Mair V. Rosa.

Publicado 22 / 01 / 90.

10 Gostual